L E I 1004/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Municipio de Cambará-Pr, contratar parcelamento da divida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº100 de 26/05/93, do (D.O.U. nº123 de 1º de julho de 1.993), Conselho Curador do FGTS no montante a ser apurado, que será acrescido de atualização monetária e demais Encargos e cominações legais devidas.

Art.2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de participação dos Municipios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art.3º-O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º -Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná em 30 de novembro de 1.993

Dr.Valter Bráz Marinho
-Prefeito Municipal-

Prefeitura Municipal de Cambará
Est. do Paraná